



**ATA N.º 84**

**06-01-2021**

*[Handwritten signatures in blue ink]*

Aos seis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a octogésima quarta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas e Maria Jacinta Cardoso Grilo. -----  
Faltou a esta reunião a Vereadora Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos em virtude de se encontrar a operacionalizar o processo referente à instalação da ZCAP. -----  
Participou também nos trabalhos o Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, em regime de substituição, Vitor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----  
Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.-----  
A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----  
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Abordou-se a questão da COVID 19 e foi unânime a manifestação de preocupação de todo o Executivo com o estado da situação decorrente do aumento significativo de casos no concelho que se espera e deseja não tenha proporções muito elevadas e consiga ser devidamente controlada. -----

**BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 5 DE JANEIRO DE 2021: € 148 535,41.** -----

**ORDEM DO DIA:** -----

1. **CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO, A VIGORAR NO ANO ECONÓMICO E CIVIL DE 2021, NO VALOR DE 300.000€ PARA FAZER FACE À DIFICULDADES DE TESOURARIA. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL. USO DE COMPETÊNCIA PRÓPRIAS PARA O EFEITO EM CONFORMIDADE COM A ALÍNEA F) DO N.º 1 DO ART.º 19.º DA RESOLUÇÃO N.º 11/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 36/2020, do Chefe da UAJDCS, acompanhando a minuta do contrato que mais adiante se transcreve. -----

Na passada quarta-feira, dia 27 de novembro, a Câmara Municipal após análise do teor da informação n.º 25/2020 do Chefe da UAJDCS, deliberou aprovar a contratação de empréstimo de curto prazo no valor de 300.000€, a vigorar no ano económico e civil de 2021, e dessa forma propor à Assembleia Municipal a aprovação do mesmo. -----

A Assembleia Municipal deliberou, no passado dia 18 de dezembro, a aprovação do empréstimo. -----

Recordamos que, por se tratar de contrato administrativo que dá origem a dívida fluante e não a dívida fundada, o procedimento está dispensado de visto prévio por parte do Tribunal de Contas, bastando para a sua validade e eficácia plena a Câmara municipal aprovar as cláusulas contratuais propostas pelos serviços jurídicos da CGD. --

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou: -----

1.º - Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 19.º da Resolução n.º 11/2011 do Tribunal de Contas, enquanto órgão autárquico executivo, aprovar as cláusulas contratuais da minuta do contrato de empréstimo em anexo, que ficará integralmente transcrita na ata; -----

2.º - Mandatar o seu presidente para a outorga do contrato de empréstimo previsto no ponto anterior e que se reproduz: -----

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO SOB A FORMA DE ABERTURA DE CRÉDITO EM REGIME DE CONTA-CORRENTE**

**(Curto Prazo)**

Entre o **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva de base territorial nº 500832935, com sede na Rua Serpa Pinto, freguesia e concelho de Cuba adiante também designado por **MUNICÍPIO**,

representado pelo seu Presidente, e a **CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.**, adiante também designada por **CAIXA** ou **CGD**, sociedade anónima, com sede em Lisboa na Avenida João XXI, 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de pessoa coletiva nº 500960046, com o capital social de 3.844.143.735,00 Euros,

em ambos os casos identificados junto das respetivas assinaturas, é celebrado o presente Contrato, com a referência 0855/001964/992 o qual se regerá pelas seguintes:

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

1. **NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito em regime de conta-corrente.

2. **MONTANTE** - Até € 300.000,00 (trezentos mil euros).

3. **FINALIDADE** - Para ocorrer a dificuldades de tesouraria.

4. **PRAZO** - Até 31/12/2021, a contar da data de perfeição do contrato.

## 5. UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS: CONDIÇÕES E MOVIMENTO DA CONTA-CORRENTE

### 5.1. A débito,

5.1.1. O MUNICÍPIO poderá utilizar a conta corrente mediante pedido escrito efetuado com uma antecedência mínima de três dias úteis ou sempre que, após a apresentação de documentos que determinem débitos na conta de depósito à ordem adiante indicada, se verifique esta não ter provisão suficiente para o efeito.

5.1.2. O MUNICÍPIO poderá utilizar, ainda, a conta-corrente, a débito ou a crédito, através da subscrição do serviço designado por "Caixa e-banking", ou de outro que o substitua, disponível no site da CGD na INTERNET, se tal funcionalidade lhe for facultada pelo referido serviço e de acordo com as respetivas Condições Gerais de Utilização.

5.1.3. Na data da produção de efeitos do Contrato poderá haver lugar à libertação integral do produto do empréstimo. Nesta hipótese, reutilizações futuras apenas serão autorizadas a pedido do MUNICÍPIO, formulado nos moldes acima referidos, na medida em que este proceda a reembolsos da verba anteriormente utilizada.

5.1.4. As utilizações fazem reduzir, pelo valor das mesmas, o limite de crédito; os reembolsos de capital, que podem ser efetuados a todo o tempo, fazem aumentar, por valor idêntico aos mesmos, o limite existente à data em que se efetivarem.

5.1.5. A soma dos montantes utilizados e não reembolsados, acrescida dos montantes que se encontrem indisponibilizados nos termos do número seguinte da presente Cláusula, não poderá exceder o montante global do crédito.

5.1.6. A CGD poderá tornar indisponíveis os montantes necessários ao ressarcimento de eventuais créditos que detenha ou venha a deter sobre o MUNICÍPIO, por força de outras operações com estes contratadas e que se encontrem em situação de incumprimento, ficando desde já autorizada a debitar a conta corrente para o efeito de ressarcimento das responsabilidades emergentes dos respetivos contratos.

5.1.7. A CAIXA tem a faculdade de suspender as utilizações solicitadas e não permitir mais utilizações do crédito aberto a favor do MUNICÍPIO, caso se verifique (i) alguma causa de exigibilidade antecipada nos termos estabelecidos no presente Contrato e / ou (ii) a alteração substancial do funcionamento do (a) mercado bancário, doméstico e / ou internacional, incluindo o interbancário, que possa, a juízo razoável da CAIXA, afetar significativamente a obtenção, pelas instituições de crédito, de *funding* e / ou de liquidez, e / ou (b) do mercado de capitais e / ou (c) do mercado em que o MUNICÍPIO operam a título principal ou maioritário.

5.1.8. Nos casos previstos em (ii) do número anterior as partes poderão renegociar as condições financeiras, ou outras, da utilização do crédito.

5.1.9. Os movimentos a débito e a crédito da conta corrente terão como contrapartida os correspondentes movimentos a crédito e a débito da conta de depósito à ordem adiante identificada.

### 5.2. A crédito,

Pelas eventuais entregas de verbas anteriormente utilizadas nos termos da cláusula 5.1.4.

## 6. CONTA DE DEPÓSITOS À ORDEM E SEDE DA CONTA DO EMPRÉSTIMO:

As utilizações e os reembolsos previstos neste contrato serão efetuados através da conta de depósito à ordem n.º 0276.000542.130, constituída em nome do Município na Agência da CAIXA Alentejo Interior. Sede da Conta: Rua Serpa Pinto 76/78, 7940-172 Cuba.

## 7. TAXA DE JURO:

7.1- O capital em dívida vence juros à taxa de 0,45 % ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média das Taxas Euribor a 6 meses, nos termos acima referidos, de -0,494 %, a taxa nominal é de 0,45 % ao ano.

7.2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a Taxa Euribor na base de cálculo atual 360 dias, divulgada pela REUTERS, página Euribor01.

7.3- Caso a atual Taxa Euribor seja substituída por outra, será esta aplicada nos mesmos termos. Se, porém, a Taxa Euribor deixar de ser divulgada, sem ser substituída por outra, aplicar-se-á, em substituição, a Taxa Eurolibor a 360 dias para o mesmo prazo ou, na falta desta, a taxa resultante da média aritmética das taxas oferecidas no mercado monetário do Euro às 11 horas em Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela Caixa de entre o painel de bancos que tenham sido contribuidores para a Euribor.

8. **TAE:** A taxa anual efetiva (TAE), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto, na data da feitura do contrato, é de 1,684 %. Posteriormente, a TAE será calculada com base na fórmula constante do anexo 2 do Decreto-Lei n.º 220/94, por não ser possível fixá-la antecipadamente.

## 9. PAGAMENTO DOS JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL

9.1. Os juros serão calculados dia a dia, sobre o saldo do capital em dívida, e serão liquidados e pagos postecipada e sucessivamente no termo de cada período de contagem de juros, ocorrendo, porém, a primeira prestação em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por forma a que o termo do último dos períodos de contagem de juros coincida com o final do prazo do empréstimo.

9.2. Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o trimestre, iniciando-se o primeiro período na data da perfeição do contrato.

9.3. O capital que se encontre em dívida no termo do prazo do contrato será reembolsado nesse momento.

9.4. Caso a data da perfeição do contrato ocorra num dos últimos cinco dias do mês que estiver em curso, as prestações de juros e de capital só serão pagas no terceiro dia útil do mês seguinte relativamente à data em que as mesmas seriam exigíveis de acordo com os números anteriores, vencendo-se juros até à data do pagamento.

## 10. COMISSÕES:

10.1. O presente contrato fica isento do pagamento de qualquer comissão, com exceção da prevista do número 2 infra e sem prejuízo, no entanto, do direito da CGD à cobrança dos custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os relativos a avaliações, registos e escrituras, impostos ou taxas e outras despesas similares.

10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a pagar uma comissão pela recuperação de valores em dívida, prevista no preçário, correspondente a 4% do montante de cada prestação - capital e ou juros remuneratórios – vencida e não paga, com os seguintes limites, a que acrescem, em qualquer caso, os respetivos impostos:

a) Limite mínimo, atualmente, de € 12,00 (doze euros);

b) Limite máximo (i) de, atualmente, €150,00 (cento e cinquenta euros) ou (ii) de montante correspondente a 0,5% do valor da prestação de capital e ou juros remuneratórios vencida e não paga, desde que o valor não pago no vencimento exceda € 50.000,00 (cinquenta mil euros).

10.3. Os valores previstos nas alíneas a) e b)(i) do n.º 2 serão atualizados no início de cada ano civil, nos termos da lei.

## 11. FORMA DOS PAGAMENTOS:

11.1- Todos os pagamentos a que o MUNICÍPIO fica obrigada serão efetuados através de débito na sua conta de depósitos à ordem atrás referida, que o mesmo se obriga a manter devida e atempadamente provisionada para o efeito, ficando desde já a CGD autorizada proceder às respetivas movimentações.

11.2- No caso de não se mostrar possível o pagamento integral dos créditos emergentes do presente contrato nas datas convencionadas e pelo meio indicado no número anterior, fica igualmente a CGD autorizada a debitar pelo valor dos montantes em dívida e, independentemente de declaração, quaisquer outras contas existentes em nome do MUNICÍPIO, de que a CGD seja depositária, sempre com salvaguarda e na medida em que não sejam afetados direitos de terceiros, contituais de tais contas, que não sejam parte no presente contrato.

11.3- Se qualquer data de pagamento prevista no presente contrato coincidir com sábado, domingo ou feriado a cobrança será efetuada no primeiro dia útil seguinte com data-valor do dia de vencimento.

11.4- Qualquer pagamento efetuado e que seja insuficiente para a satisfação dos montantes vencidos e em dívida será, salvo acordo em contrário, imputado sucessivamente a despesas, comissões, juros e capital.

**12. INCUMPRIMENTO – JUROS:** Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento de (i) capital e ou (ii) juros remuneratórios capitalizados, exceto na parte em que estes se tenham vencido sobre juros remuneratórios anteriormente capitalizados (que não vencem juros moratórios), a CAIXA poderá cobrar, dia-a-dia e por todo o período de duração do incumprimento, juros calculados à taxa supra estipulada nos termos da cláusula com a epígrafe “Taxa de Juros”, acrescida de uma sobretaxa até 3% ou outra que seja legalmente admitida.

## 13. DESPESAS:

13.1- Correrão por conta do MUNICÍPIO e serão por ele pagas quaisquer despesas ou encargos, incluindo fiscais, relacionados com a celebração, segurança, execução e extinção deste contrato e respetivas garantias.

13.2- Qualquer uma das partes inadimplente é responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, devidamente documentadas, que a contraparte haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito, caso a mesma venha a ter vencimento de causa.

13.3- Se o MUNICÍPIO não pagar atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá a CAIXA fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso. No entanto, o direito ao reembolso de despesas fundadas na mora do MUNICÍPIO está limitado às despesas que, por conta deste, tenham sido suportadas pela CAIXA perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

#### **14. OUTRAS OBRIGAÇÕES:**

14.1- O MUNICÍPIO obriga-se, ainda, ao seguinte:

- a) Não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos previstos no presente contrato, prestar todas as informações sobre as aplicações do presente financiamento e permitir, sempre que a CAIXA lho solicitar, as visitas e vistorias necessárias ao acompanhamento do respetivo investimento, suportando os respetivos custos;
- b) Fornecer gratuitamente, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente o Balanço e a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa, os Mapas de Empréstimos e de Outras Dívidas a Terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com o Contrato e o seu cumprimento
- c) Comunicar imediatamente qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato;
- d) Comunicar a ocorrência de qualquer facto relacionado com o seu património ou a sua atividade que diminua ou possa vir a diminuir a garantia da CAIXA;

#### **15. COMUNICAÇÕES, AVISOS E CITAÇÃO (DOMICÍLIO/SEDE):**

- a) As comunicações e os avisos escritos dirigidos pela CGD serão sempre enviados para o endereço constante do presente contrato, devendo o contratante informar imediatamente a CGD de qualquer alteração do referido endereço e, quando registados, presumem-se feitos, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.
- b) As comunicações e os avisos têm-se por efetuados se só por culpa do destinatário não forem por ele oportunamente recebidos.
- c) Para efeitos de citação, em caso de litígio judicial, o domicílio/sede será o indicado pela parte no presente contrato.

#### **16. INCUMPRIMENTO/EXIGIBILIDADE ANTECIPADA:**

16.1- A CAIXA poderá considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento no caso de, designadamente:

- a) Incumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação decorrente deste contrato;
- b) Se aplicável, venda, permuta, arrendamento, cedência de exploração ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, incluindo a realização de quaisquer contratos-promessa, sem o prévio acordo, escrito, da CAIXA, dos bens dados em garantia das obrigações emergentes do presente contrato e, bem assim, a sua desvalorização que não resulte de uso corrente;

d) Verificação de qualquer situação, evento, ocorrência ou facto, mencionado na alíneas c) do n.º 1 da cláusula 14, ou na comunicação aí referida.

16.2- O não exercício pela CGD de qualquer direito ou faculdade que pelo presente contrato lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que se manterão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

16.3- A eventual concessão pela CGD de um prazo adicional para cumprimento de determinada obrigação não constitui precedente suscetível de ser invocado no futuro.

**17. GARANTIA** – O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo a CAIXA recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 39º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

**19. CONFISSÃO DE DÍVIDA:** O MUNICÍPIO confessa-se devedor das quantias disponibilizadas através desta abertura de crédito, dos respetivos juros, comissões, despesas e demais encargos previstos no presente contrato.

#### **18. MEIOS DE PROVA:**

18.1- Fica convencionado que o extrato de conta do empréstimo e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pela CGD, e relacionados com o presente contrato, serão havidos para todos os efeitos legais como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida, tendo em vista a exigência, a justificação ou a reclamação judiciais dos créditos que delas resultem em qualquer processo.

18.2- As partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efetuados.

#### **19. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

19.1- Na relação comercial com os seus clientes, a CGD procede ao tratamento de dados pessoais tendo como finalidades determinadas, explícitas e legítimas, a identificação e conhecimento ("*know your customer*") dos clientes, a análise da sua capacidade económicofinanceira e postura no mercado, a avaliação comercial e de risco de operações contratadas ou a contratar, a prevenção e controlo da fraude e a prossecução da atividade bancária e de intermediação financeira.

19.2- Os tratamentos de dados pessoais fornecidos são necessários para a execução do contrato celebrado, para as diligências pré-contratuais realizadas a pedido da CLIENTE, bem como para o cumprimento de obrigações legais que regem o exercício da atividade da CGD, em particular as decorrentes da regulação bancária europeia e nacional emitida por autoridades de supervisão, da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, do Código Comercial, do Código dos Valores Mobiliários e do Regime Jurídico do Cheque sem Provisão.

19.3- Se necessário, os dados serão tratados para salvaguarda de interesses legítimos da CGD e de terceiros, nomeadamente na consulta e intercâmbio de dados com sistemas de informação creditícia para avaliação de solvabilidade e para determinar riscos de incumprimento na concessão de crédito.

19.4- Os titulares dos dados que celebram o contrato prestam o seu consentimento livre, expresso e explícito para a CGD comunicar os seus dados pessoais, assegurando a confidencialidade quanto aos mesmos, bem como a sua utilização de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha, às seguintes entidades:

(i) sociedades gestoras no âmbito de processos de titularização de créditos e no âmbito de emissão de obrigações hipotecárias, nos termos previstos na respetiva legislação, limitando-se a utilização dos dados em função do objeto social daquelas entidades;

(ii) candidatas a cessionárias no âmbito de operações de venda de créditos da CGD.

A CLIENTE obriga-se a obter o consentimento dos titulares de dados pessoais que não celebram o contrato, mas cujos dados são comunicados à CGD pela CLIENTE, para os efeitos do parágrafo antecedente.

19.5- A CGD poderá transmitir os dados pessoais a entidades parceiras e a empresas do Grupo CGD, incluindo Agrupamentos Complementares de Empresas, assegurando-se a confidencialidade dos dados, o cumprimento da política de privacidade implementada de acordo com as exigências legais aplicáveis, a sua utilização de acordo com o objeto social de cada uma das empresas do Grupo CGD e sempre de forma compatível com as finalidades determinantes do tratamento.

19.6- A CGD poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais, apenas recorrendo a entidades que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e a defesa dos direitos do titular dos dados. A CGD poderá recorrer a subcontratantes quando entenda que, atendendo nomeadamente à especificidade ou ao carácter rotineiro das tarefas, com tal procedimento melhor prossegue a prestação aos seus clientes de um serviço com elevados padrões de eficiência.

19.7- Nos casos previstos na lei, a CGD poderá fornecer dados a autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais e administrativas.

19.8- A CGD poderá recolher informação adicional, ainda que por via indireta, destinada a atualizar ou a complementar dados, nomeadamente no âmbito da gestão de risco e da recuperação de crédito, incluindo a recolha, transmissão e processamento de dados obtidos junto de organismos públicos, nomeadamente junto de sistemas de informação creditícia, ou ainda junto de entidades devidamente legitimadas para o efeito, para confirmação ou obtenção de dados ou elementos necessários à execução dos contratos, assim como para responder a solicitações das entidades de supervisão.

19.9- A CGD observa as normas legais relativas aos prazos de conservação de dados pessoais e de documentos, podendo conservar dados:

- a) Até dez anos após o termo da relação contratual;
- b) Enquanto subsistirem obrigações emergentes de relação contratual;
- c) Enquanto um direito puder ser oponível à CGD.

19.10- A CGD é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, podendo os titulares de dados pessoais apresentar as questões relativas aos mesmos através da área Espaço Cliente, disponível no sítio de *internet* [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt), podendo ainda endereçá-las ao *Data Protection Officer*, na sede social da CGD, sita na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

19.11- Aos titulares de dados pessoais são conferidos os direitos de acesso, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, apagamento e oposição ao tratamento dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.



## 20. COMUNICAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL:

20.1- Nos termos da Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal ("Instrução do BdP"), a CGD está obrigada a comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito ("CRC") do Banco de Portugal, em cumprimento dos deveres legais e regulamentares que lhe são aplicáveis e para efeitos de centralização e divulgação da informação, em relação a cada devedor, informações respeitantes às responsabilidades de crédito por este contraídas, em relação às quais se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações previstas no ponto 3.2.1 da referida Instrução:

- i. Impliquem risco de crédito para a CGD;
- ii. Constituam um ativo da CGD;
- iii. Sejam reconhecidas nos termos da norma contabilística aplicável e já tenham originado, no passado, um risco de crédito para a CGD;
- iv. Sejam geridas pela CGD e cujo credor não seja uma entidade participante da CRC.

20.2- Na comunicação referida no número anterior da presente cláusula, será facultado pela CGD à CRC um conjunto de informações organizadas por blocos de informação, tipificados na citada Instrução, que compreendem a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento, a caracterização do contrato, as garantias que lhe estão associadas, a informação financeira e contabilística relativa a esse contrato e a informação referente ao risco do contrato e da entidade interveniente no mesmo.

20.3- Para efeitos da Instrução do BdP, a identificação e caracterização de cada entidade interveniente num contrato/instrumento abrangerá qualquer entidade do tipo pessoa singular, coletiva ou equiparada, residente ou não residente em Portugal, que intervenha, nomeadamente, como devedor, apresentando responsabilidades de crédito efetivas e/ou responsabilidades de crédito potenciais, ou como avalista/fiador.

20.4- A CGD informará cada um dos devedores do início da comunicação em situação de incumprimento, sendo esta informação transmitida àqueles previamente ao seu envio à CRC; a comunicação à CRC da situação de incumprimento dos fiadores ou avalistas, se existirem, só ocorrerá após os mesmos serem informados pela CGD da situação de incumprimento dos devedores e não procederem ao pagamento que lhes seja devido no prazo estabelecido pela CGD para o efeito.

20.5- Os devedores têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito tenha sido transmitida à CRC pela CGD, de acordo com o previsto na Instrução do BdP e, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, devem solicitar a sua retificação ou atualização junto da CGD, a qual fica obrigada a proceder em conformidade, remetendo, para o efeito, as necessárias comunicações ao Banco de Portugal no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir do momento em que tome conhecimento da omissão ou da comunicação indevida de qualquer informação.

## 21. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

21.1- A relação da Caixa com o MUNICÍPIO pauta-se pela observância de uma estrita confidencialidade, segurança e proteção de informação e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impendem, através da implementação de procedimentos e adoção das diretrizes, recomendações e boas práticas em matéria de segurança da informação e proteção de dados sensíveis, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos

respeitantes ao MUNICÍPIO, a não ser mediante autorização do mesmo ou quando a lei a obrigue.

21.2- Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, o MUNICÍPIO autoriza a Caixa a transmitir informações contabilísticas e/ou informações relativas ao relacionamento comercial, mantido entre a mesma Caixa e o MUNICÍPIO, a entidades que integram o Grupo Caixa Geral de Depósitos, incluindo, para este efeito, as filiais e/ou outros bancos participados pela Caixa sedeados fora do território nacional.

## 22. CESSÃO DE CRÉDITOS

22.1 – O MUNICÍPIO desde já concede (de forma definitiva e irrevogável) à CGD autorização prévia à cessão, total ou parcial, uma ou mais vezes, dos respetivos créditos para terceira ou terceiras entidades. A cessão dos créditos será eficaz, relativamente ao MUNICÍPIO a partir da data da respetiva comunicação.

22.2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o MUNICÍPIO autoriza desde já (de forma definitiva e irrevogável), nos termos do nº 1 do art. 79º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a CGD a revelar, por uma ou mais vezes, a terceiras entidades interessadas na cessão, total ou parcial, dos respetivos créditos, no âmbito das negociações que venham a realizar-se e da respetiva implementação, quaisquer informações e documentos respeitantes aos contratos celebrados entre o MUNICÍPIO e a CGD.

## 23. LEI APLICÁVEL E FORO

Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo, o foro da Comarca de Lisboa.

## 24. FORMALIDADES

A produção de efeitos financeiros deste contrato fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes.

Feito em dois exemplares de igual valor e conteúdo, destinando-se um à Caixa e o outro ao Município.

Lisboa, 23 de novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE CUBA**

**CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS**

Isento de Imposto do Selo – Alínea a) do artº 6º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei 150/99, de 11/09.

## **2. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2021. O ART.º 17.º N.º 1 AL. B) DO SNC – AP QUE MANTEVE EM VIGOR AS REGRAS INSERTAS NO PONTO 2.9 DO POCAL. APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DAS REGRAS DE GESTÃO, RESPETIVOS DETENTORES E CONSEQUENTES MONTANTES POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL.** -----

Por força do disposto no art.º 17.º n.º 1 al. b) do sistema Nacional de Contabilidade das Administrações Públicas, aprovado pelo Dec. Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, nos termos do ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, os fundos de maneo

destinam-se a fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis, devendo respeitar ainda o estabelecido na legislação em vigor designadamente as disposições previstas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto -Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, bem como o art.º 32.º do Dec. Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual. -----

A constituição dos fundos de maneiio deverá ser objeto de deliberação do órgão executivo, e deverá conter, de forma explícita, a justificação sob o ponto de vista das necessidades funcionais e operativas da sua atribuição, e fazer constar obrigatoriamente os seguintes elementos: -----

- a) Nome completo do responsável pelo fundo de maneiio; -----
- b) Cargo e identificação do respetivo serviço; -----
- c) Valor do fundo de maneiio a constituir; -----
- d) Tipologia das despesas a suportar pelo fundo de maneiio, por rubrica orçamenta.

A reconstituição do fundo de maneiio é efetuada no final de cada mês, com a entrega dos documentos justificativos das despesas, não podendo em caso algum, conter despesas não documentadas ou documentos que não sejam considerados válidos. -----

Os fundos de maneiio são obrigatoriamente repostos até 31 de dezembro podendo, no entanto ser repostos em data anterior. -----

A reposição do fundo de maneiio efetua-se no Serviço de Tesouraria com a entrega do montante atribuído em dinheiro. -----

Caso a entrega seja efetuada com documentos justificativos da despesa, o Serviço Financeiro procede aos respetivos registos contabilísticos, com vista à regularização do fundo de maneiio. -----

A entrega do fundo de maneiio a cada responsável, processa -se mediante uma nota de lançamento/guia de transferência, sendo movimentada a nível de tesouraria em subcontas específicas, constituídas para cada fundo. -----

Assim sendo, com o objetivo de dar imediata satisfação ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, que não se compadecem com os formalismos legais inerentes à autorização de despesas, propõe-se que, ao abrigo do disposto no nº 2.9.10.1.11 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, sejam constituídos os seguintes fundos de maneiio para o ano de 2021, a que correspondem as dotações orçamentais descritas: -----

1) Presidente da Câmara – Dr. João Português -----Total do fundo: € 400

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes: -----

Gasóleo.....	01 02/02 01 02 02 .....	€ 100
Deslocações e Estadas .....	01 02/02 02 13 .....	€ 150
Outros Serviços .....	01 02/02 02 25 .....	€ 75
Outros Bens .....	01 02/02 01 21 .....	€ 75

2) Vice-Presidente da Câmara – Sr. Francisco Fitas ----- Total do fundo: € 300

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Combustíveis – Gasóleo ..... 01 02/02 01 02 02 ..... € 50

Deslocações e Estadas ..... 01 02/02 02 13 ..... € 100

Comunicações ..... 01 02/02 02 09 ..... € 25

Outros Bens ..... 01 02/02 01 21 ..... € 25

Outros Serviços ..... 01 02/02 02 25 ..... € 50

Transportes ..... 01 02/02 02 10 ..... € 50

3) Vereadora Dr.ª Noémia Ramos: ----- Total do fundo: € 250

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Combustíveis – Gasolina ..... 01 02/02 01 02 01 ..... € 50

Deslocações e estadas ..... 01 02/02 02 13 ..... € 50

Outros Bens ..... 01 02/02 01 21 ..... € 50

Transportes..... 01 02/02 02 10 ..... € 50

Outros serviços .....01 02/02 02 25 ..... € 50

4) Chefe da Unidade de Administração e Finanças, Dr.ª Cármen Estrela -----Total do fundo: ----- € 100

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Combustíveis – Gasolina ..... 06/02 01 02 01 ..... € 25

Material de Escritório ..... 06/02 01 08 ..... € 25

Comunicações ..... 06/02 02 09 ..... € 15

Outros Bens ..... 06/02 01 21 ..... € 10

Deslocações e estadas ..... 06/02 02 13 ..... € 25

5) Chefe da Unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo ----- Dr. André Linhas Roxa -----Total do fundo: € 100

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Combustíveis – Gasolina ..... 07/02 01 02 01 ..... € 25

Material de Escritório ..... 07/02 01 08 ..... € 25

Comunicações ..... 07/02 02 09 ..... € 15

Outros Bens ..... 07/02 01 21 ..... € 10  
Deslocações e estadas ..... 07/02 02 13 ..... € 25  
6) Chefe da Unidade Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade ---- Dr. Vitor Fialho ----- Total do fundo: € 100

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----  
Combustíveis – Gasolina ..... 08.01/02 01 02 01 ..... € 25  
Material de Escritório ..... 08.01/02 01 08 ..... € 25  
Comunicações ..... 08.01/02 02 09 ..... € 15  
Outros Bens ..... 08.01/02 01 21 ..... € 10  
Deslocações e estadas ..... 08/02 02 13 ..... € 25

7) Encarregado Geral de Pessoal Operacional – Obras Municipais ----- Sr. José Domingos Galinha ----- Total do fundo: € 200

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----  
Outros Bens ..... 07/02 01 21 ..... € 100  
Outros trabalhos especializados ..... 07/020220 ..... € 100  
8) Piscinas Municipais ----- Sr. Vítor Teixeira ----- Total do fundo: € 75

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----  
Outros Bens ..... 08.03/02 01 21 ..... € 75  
9) – Parque de Máquinas e Viaturas/Refeitório Municipal ---- Sr. Joaquim Luís Canudo - Total do fundo: -----€ 500

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----  
Aliment. – Gén. p/confeção ..... 07/02 01 06 ..... € 50  
Conservação de Bens ..... 07/02 02 03 ..... € 25  
Outros Bens ..... 07/02 01 21 .....€ 50  
Outros Trabalhos Especializados ..... 07/02 02 20 ..... € 100  
Outros Serviços ..... 07/02 02 25 ..... € 50  
Outros materiais - Peças ..... 07/02 01 14 ..... € 225

10) – Parque de Máquinas e Viaturas --- Sr. Joaquim Rocha ---- Total do fundo: -- € 200  
Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----  
Outros Bens ..... 07/02 01 21 .....€ 50

Outros Trabalhos Especializados ..... 07/02 02 20 ..... € 100

Outros Serviços ..... 07/02 02 25 ..... € 50

11) Ação Cultural e Turismo ----- Dr.ª Dulce Lopes ----- Total do fundo: ----- € 75

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Outros Bens ..... 08.01/02 01 21 ..... € 50

Outros Serviços..... 08.01/020225.....€25

12) Biblioteca Municipal ----- Dr.ª Sandra Brás ----- Total do fundo: --- € 250

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Outros Bens ..... 08.02/02 01 21 ..... € 250

13) Museu ----- Sr.ª Maria Joaquina Horta Caeiro ----- Total do fundo: € 20

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Outros bens ..... 0801/020121 ..... € 20

14) Subunidade Administrativa – Águas e Saneamento ----- Sr. Joaquim António -----  
 Total do fundo: -----€ 100

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Outros bens ..... 06/020121 ..... € 100

15) CPCJ Sr.ª Joaquina Rosa Faisco (Presidente da CPCJ de Cuba) Total do fundo: € 200

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Outros bens ..... 08.01/020121 – GOP's 02 211 2007/5004 9 ..... € 60

Outros serviços ..... 08.01/020225 – GOP's 02 211 2007/5004 9 .....€ 60

Deslocações e estadas ....08 01/02 02 13 – GOP's 02 211 2007/5004 4 ..... € 80

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou: -----

1.º - Ao abrigo das regras insertas no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, que se mantêm em vigor por força do art.º 17.º n.º al. b) do SNS – AP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, aprovar para o ano de 2021 os fundos de maneiio e respetivas regras de funcionamento que constam da presente informação, que fará parte integrante da ata; -----

2.º - Dar conhecimento do teor da presente deliberação aos detentores do fundo e aos serviços financeiros e à Tesouraria para que possam proceder em conformidade. -----

**3. ALTERAÇÃO N.º 10 AO ORÇAMENTO E GOP'S 2020".** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 47/2020, dos Serviços Financeiros, cujo teor se transcreve: -----

“A modificação ao orçamento e às GOP’S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192/2015, “ As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”. -----

Na alteração n.º10 o orçamento da receita foi modificado, em virtude de serem corrigidas as previsões face às liquidações. No orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com juros de empréstimo de curto prazo, vestuário e artigos pessoais, seguros, aquisição de material de escritório, alimentação-géneros para confeccionar, aquisição de mercadorias para venda-água, conservação de bens, combustíveis e lubrificante s- outros e aquisição de bens e serviços diversos. A nível das despesas com o pessoal, foram efetuados ajustamentos a nível dos encargos, também foram reforçadas rúbricas de abonos. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos: -----

01 111 2002/1 ação 7 -O reforço ocorreu para fazer face à despesa relacionada com a aquisição de discos SDD; -----

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projetos:

02 212 2014/5009 ações 1 e 2- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projeto- fruta escolar; -----

02 245 2002/5028 - O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada a com o projeto ; -----

02 252 2002/5040 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o projeto -----

04 430 2015/5010- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com o projeto.” -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou a alteração. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “*Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira*

reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----  
-----

#### 4. REGULAMENTO “CUBA + JOVEM” – PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO JOVEM – ESCLARECIMENTOS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 48/2020, da Subunidade de Recursos Humanos, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Na reunião do órgão executivo de 30/09/2020, foi aprovada a proposta de orientações para o recrutamento e seleção de candidatos, conforme estabelece o artigo 7º do Regulamento “Cuba + Jovem”. -----

Nesta senda, foi aberto o prazo de receção de candidaturas. Os elementos designados para a constituição da Comissão de Seleção reuniram para analisar e aplicaram o primeiro método de seleção – Avaliação Curricular, posteriormente, aplicação do 2º método de seleção – Entrevista de seleção. E aquando do projeto da lista de ordenação, os membros da comissão de seleção depararam-se com alguns constrangimentos, designadamente, nos requisitos preferenciais. -----

Assim, serve a presente informação para expor e solicitar o seguinte: -----

O artigo 7º, n.º 1 do Regulamento, supramencionado, determina que “a responsabilidade para o recrutamento e seleção dos jovens compete ao Presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada, mediante orientações a definir previamente pelo órgão executivo”. -----

O artigo 3º do respetivo Regulamento, dispõe o seguinte: -----

##### “ Artigo 3º

##### Destinatários

*Podem beneficiar do Programa Municipal de Ocupação Jovem todos os jovens naturais e residentes no Concelho de cuba, desde que cumulativamente, preenham os seguintes requisitos:*

*.Ter idade compreendida, preferencialmente, entre os 18 e 25 anos;*

*. Estar desempregado ou à procura do 1º emprego;”*

Perante o texto, julgando os membros da comissão de seleção que na definição dos requisitos, podem suscitar questões dúbias, assiste-nos as seguintes dúvidas: -----

1ª) “*preferencialmente entre os 18 e 25 anos*”, significa que, caso haja número de candidatos superior ao número de lugares aprovados para inserir no programa, os que têm mais que 25 anos, ficam automaticamente fora da lista de candidatos, ou seja, não lhes são aplicados os métodos de seleção? -----

2ª) A data da celebração do 25º aniversário, a considerar, será na data limite de admissão de candidaturas ou data de início do programa? -----

Face às dúvidas expostas, sou a propor, em caso de concordância superior, nos termos do artigo 7º do Regulamento que estabelece que as orientações sejam definidas pelo órgão executivo esclareça a interpretação do artigo 3º do Regulamento Cuba + Jovem – Programa Municipal de Ocupação Jovem, de acordo com as questões colocadas, de forma que os elementos da comissão de seleção, possam continuar o seu trabalho, sem quaisquer dúvidas. -----

Mais solicito que os esclarecimentos agora aprovados pelo órgão executivo, venham a aplicar-se nesta e em edições futuras do programa Cuba + Jovem. -----  
A Câmara, por unanimidade, deliberou relativamente a cada um dos pontos: -----

1ª) “*preferencialmente entre os 18 e 25 anos*”, significa que, caso haja número de candidatos superior ao número de lugares aprovados para inserir no programa, os que têm mais que 25 anos, serão na mesma avaliados e ser-lhe-ão aplicados os métodos de seleção, podendo apenas preencher lugares depois de esgotados os lugares atribuídos aos candidatos entre os 18 e os 25 anos. -----

2ª) A data da celebração do 25º aniversário, a considerar, será a data limite de admissão de candidaturas. -----

## 5. PROTOCOLO CELEBRADO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CUBA PARA INSTALAÇÃO DE ZCAP. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 1/2021, do Serviço de Apoio Jurídico, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Foi-nos presente o Protocolo celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Cuba para instalação de uma Zona de Concentração e Apoio à População no âmbito do combate à pandemia COVID-19, documento que se anexa à presente informação e se dá por integralmente reproduzido. -----

Quid júris? -----

As ZCAP resultam da ativação de equipamentos de âmbito municipal, ou outros, para alojamento de emergência de carácter preventivo e para alojamento de pessoas em isolamento profilático e/ou em situação de infeção confirmada por SARS-CoV-2, que, face à avaliação clínica, não determina a necessidade de internamento hospitalar. ---  
Face ao agravamento da situação de contágio por COVID-19 no concelho, tornou-se ser urgente e inadiável a necessidade de instalação de uma ZCAP, motivo pelo qual foi o supra referido protocolo de colaboração com a SCMC assinado em 28/12/2020. -----

De acordo com o protocolo a SCMC cedeu, temporária e gratuitamente, pelo prazo de 90 dias, eventualmente renovável, o piso superior do antigo Convento do Carmo para instalação da ZCAP, ficando a cargo do Município a conservação do espaço cedido, as

despesas com a utilização do elevador, de água e eletricidade. -----

Constituem igualmente encargos do Município as despesas com o equipamento dos quartos, reparação do elevador, limpeza e aquisição de ar condicionado, as quais já foram suportadas pela SCMC e estão intimamente ligadas à COVID-19. -----

Mais ficou acordado que, caso o Município venha a obter verbas para pagamento de espaços onde as ZCAP sejam instaladas, a cedência passará a ser onerosa. -----

De harmonia com o disposto no n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual *“Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso”*. -----

Por seu turno, a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, determina que *“Compete à câmara municipal (...) apoiar atividades (...) de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*. -----

Considerando que da instalação da ZCAP resultam encargos diversos para o Município, alguns quantificados (equipamento dos quartos, limpeza, reparação do elevador e aquisição de ar condicionado) e outros só posteriormente quantificáveis (gastos de energia elétrica e água) deve ser solicitado aos serviços financeiros cabimento e compromisso, conforme exigido pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª, ao abrigo da competência própria consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, remeter o presente assunto para ratificação pela Câmara Municipal na sua próxima reunião ordinária, conforme determina o n.º 3 desse art.º 35.º. -----

Foi igualmente presente à Câmara o despacho do Presidente que aprova a celebração do Protocolo que seguidamente se transcreve:

Entre:

- A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CUBA, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Travessa do Carmo, em Cuba; e
- CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA, com sede na Rua Serpa Pinto nº 84, em Cuba.

Considerando que:

- A Santa Casa da Misericórdia de Cuba é proprietária do prédio urbano sito na Travessa do Carmo, onde se encontra instalado o Lar de Idosos, onde também se localiza o antigo Convento do Carmo e, no piso superior, já funcionou uma parte do lar;
- A Câmara Municipal de Cuba pretende, em virtude da Pandemia Covid 19, proceder à instalação de uma Zona de Concentração e Apoio à População (ZCAP);
- As autoridades de saúde e municipais reconhecem que as instalações do piso superior do antigo Convento do Carmo satisfaz as condições para a instalação de uma Zona de Concentração e Apoio à População das ERPI do concelho de Cuba;
- O edifício do antigo Convento do Carmo onde será instalada a ZCAP faz parte integrante do edifício do Lar da Santa Casa da Misericórdia de Cuba com entrada por um portão comum aos dois edifícios;

Torna-se necessário celebrar um acordo escrito que salvguarde todas as questões necessárias e que não estejam previstas na respectiva legislação.

Assim, é celebrado o presente acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

- A) A Santa Casa da Misericórdia de Cuba cede, temporariamente, à Câmara Municipal de Cuba, o piso superior do antigo Convento do Carmo para instalação de uma Zona de Concentração e Apoio à População (ZCAP).
- B) O edifício acima identificado é cedido pelo prazo de 90 dias, com início em 28 de dezembro de 2020, podendo ser renovado por acordo das partes.
- C) A Câmara Municipal de Cuba compromete-se em manter o edifício cedido em bom estado de conservação e apenas ser utilizado para os fins acima mencionados.
- D) A iniciativa de instalação de ZCAP é da Comissão Municipal de Protecção Civil, sendo a coordenação, bem como o seu funcionamento da responsabilidade do Município a que a mesma pertence.
- E) O funcionamento da ZCAP exige a permanência de recursos humanos qualificados. nomeadamente, através da formação de equipas as quais devem ser informadas acerca da higiene pessoal bem como da limpeza, higienização e desinfecção das instalações, assim como todos os procedimentos de prevenção do contágio do covid-19.
- F) Os profissionais de limpeza devem ter conhecimento dos materiais que devem ser usados, bem como dos produtos de limpeza e desinfecção.
- G) A Câmara Municipal de Cuba é responsável, durante o período de cedência do espaço, por tudo o acima referido.

O Presente Protocolo tem efeitos a partir da data da assinatura do mesmo.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

## **6. CANDIDATURA INTERMUNICIPAL “PROTEÇÃO CONTRA RISCOS DE INCÊNDIO – BAIXO ALENTEJO” - PEDIDO DE CONTRAPARTIDA PÚBLICA NACIONAL. -----**

Foi-nos presente o ofício 487, de 24/11/2020, da CIMBAL, sobre o assunto em epígrafe, que a seguir se transcreve:

Na sequência da deliberação do Conselho Intermunicipal de 14 de outubro de 2019, referente à distribuição dos custos da contrapartida pública nacional de 15% pelos Municípios envolvidos na candidatura intermunicipal denominada por "Proteção contra Riscos de Incêndios – Baixo Alentejo", aprovada pelo ALENTEJO 2020 e enquadrada no Eixo 8 Ambiente e Sustentabilidade - Prioridade de Investimento 6.3., do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (PO SEUR), designadamente para aquisição de equipamentos destinados à proteção e socorro das populações e para alojamento e abastecimento de desalojados em situações de catástrofe e a realização de campanhas de informação e sensibilização, vimos por este meio informar V. Ex.<sup>a</sup> sobre os valores a transferir para a CIMBAL para que esta entidade possa suportar os custos inerentes aos procedimentos já realizados, a saber:

Câmara Municipal de Cuba	Quantidade	Valor Unitário c/ IVA	Valor Total c/ IVA	Adiantamento - 15% Valor Total c/ IVA
Kit florestal de combate a incêndios (I)	1	5.035,62€	5.035,62€	755,34€
Conceção e Produção de <i>flyers</i> com 4 faces	1000	0,07€	70,11€	10,52€
<i>Roof up</i> (estrutura, conceção e impressão de tela)	1	123,00€	123,00€	18,45€
Produção de painéis <i>outdoor</i> de risco de incêndio	4	615,00€	2.460,00€	369,00€
Criação gráfica e <i>lettering</i> do projeto	3,91%	215,25€	8,42€	1,26€
Total			7.697,15€	1.154,57€

O valor a transferir para a CIMBAL é de **1.154,57€**.

Quid júris? -----

De acordo com o previsto no art.º 4.º dos Estatutos da CIMBAL, constituem deveres dos municípios que a integram "a) Prestar à CIMBAL a colaboração necessária para a realização das suas atividades; b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à CIMBAL, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma; c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos". -----

O n.º 1 do art.º 10.º dos estatutos determina que "As deliberações dos órgãos da CIMBAL vinculam os Municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respetivos". Este artigo espelha o consignado no n.º 1 do art.º 105.º da Lei n.º 75/2013, 12/09, na sua redação atual. -----

Por outro lado, a alínea s) do n.º 1 do art.º 33.º da lei atrás identificada estabelece que "Compete à câmara municipal (...) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III" (comunidades intermunicipais). -----  
Pelo exposto, deve, V. Ex.<sup>a</sup> Sr. Presidente, no âmbito da competência própria prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da atrás identificada lei, remeter o presente assunto para deliberação do órgão executivo, uma vez que implica a transferência de verbas." A Câmara, por unanimidade, deliberou transferir para a CIMBAL a verba de € 1 154,57.

-----  
**7. EMPREITADA DE REVITALIZAÇÃO URBANA DA RUA DE SERPA PINTO, LOTE 2. PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES ÀS DEMOLIÇÕES E TRABALHOS NÃO PREVISTOS PARA A CONSOLIDAÇÃO DAS EMPENAS EXISTENTES.** -----

Após a conclusão das demolições, verificou-se vários problemas nos edifícios vizinhos. Problemas estes que colocam em causa a sua estabilidade e condições de habitabilidade. As empenas encontram-se com buracos oriundos das asnas de madeira retiradas que suportavam o telhado, os elementos de remate entre fogos deixaram de existir, deixando a empena completamente exposta á chuva sem qualquer tipo de estanquidade. Uma vez que aparentemente se tratava de uma estrutura monolítica em taipa e com a retirada de parte das suas paredes, colocou em causa o equilíbrio das restantes, apresentando fissuras que tendem em aumentar com o passar do tempo. Outra das situações foi o facto de a cota do pavimento ter baixado, provocando que as “fundações” do edifício por demolir ficassem á vista.

Conforme foi aferido à data, somos a informar que após uma reunião de trabalho entre os representantes técnicos do dono da obra e os representantes do empreiteiro constatou-se que seria necessário aprovar o adicional de trabalhos apresentados.

Para o efeito, apresenta-se para que conste a proposta inserta no **Anexo n.º 1**, subscrita pela equipa de fiscalização em representação do dono da obra.

Julgamos pertinente voltar a registar o seguinte: Na óptica do responsável da fiscalização e pelas razões enunciadas na informação entendemos desde o inicio estarem reunidos os pressupostos para os trabalhos em causa serem considerados trabalhos complementares em conformidade com n.º 1 e 4 do art. 370.º do CCP:

*1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato.*

*4 - Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, pode o dono da obra ordenar a sua execução desde que, de forma cumulativa*

*a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objecto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra;*  
*b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 40 % do preço contratual.*

*2.a) - O contrato foi celebrado na sequência de concurso público;*

*2.b) - Tendo o contrato tenha sido celebrado na sequência de concurso público o anúncio do concurso não foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia, uma vez que o somatório do preço atribuído aos trabalhos complementares (14 590,00€) com o preço contratual (459 894,26€) é bastante inferior ao valor referido na alínea 4 b) do artigo 370.º;*

*c) O preço atribuído aos trabalhos complementares (14 590,00€ + Iva 6%), não ultrapassa 40% do preço contratual. (459 894.26€).*

O preço dos complementares foi efectuado em sintonia com o disposto no artigo 373.º do CCP, tendo sido aplicado o preço contratual aos trabalhos da mesma espécie e natureza.

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o adicional de € 14 590,00 + IVA a 6% referente aos trabalhos complementares constantes da proposta. -----

-----

**8. PROPOSTA DE PERMUTA DE PRÉDIOS, SEM MAIS VALIAS PARA QUALQUER DAS PARTES, ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E O SR. EDUARDO CANDEIAS. DOAÇÃO DA PARTE DO PRÉDIO RÚSTICO INSERTA NO PERÍMETRO URBANO DO SR. EDUARDO CANDEIAS PARA O MUNICÍPIO DE CUBA. TRANSMISSÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO ÓNUS DE INFRAESTRUTURAR A PARTE INSERTA NO PERÍMETRO EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE URBANIZAÇÃO DA VILA DE CUBA, ATUALMENTE EM VIGOR. APRECIACÃO E APROVAÇÃO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONTRATO DE PERMUTA. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 37/2020, do Chefe da UAJDCS, enquadrando a proposta em título, cujo teor se transcreve: -----

“Como é consabido, para estarmos na posse e propriedade de todos os terrenos que integram a fase 1 do projeto de Reabilitação do Largo Colon, ainda temos por concluir a aquisição dos dois prédios cujos titulares são os herdeiros de Manuel Pólvora, que ao longo do tempo nunca demonstraram intenção de alienar os mesmos, porquanto usam os mesmos para garagem de viaturas e arrumos do material da empresa que possuem. Nesse sentido ficou acordado que a solução passaria por uma permuta com prédio que em termos de área correspondesse à junção dos dois prédios, tivesse fácil acessibilidade a viaturas pesadas e não causasse constrangimento com os titulares dos prédios confinantes em função do tipo de bens que ali serão armazenados. -----

Essa busca não foi nada fácil, e nem eu, nem o Sr. Presidente, os dois interlocutores neste processo conseguimos durante anos encontrar o local ideal. Uma vez porque o titular não queria vender, outras porque os donos da empresa não aceitavam aquele local para efeitos de permuta, outras ainda porque o valor pedido era em muito superior ao valor dos dois casões dos herdeiros do Sr. Manuel Pólvora, quando o princípio de acordo assentou sempre na não existência de mais-valias a pagar pelos proponentes titulares dos prédios a permutar com a autarquia. -----

Apenas no final do ano transato conseguimos obter um prédio que interessa ao Município adquirir, é um Prédio Urbano, um Casão com uma área de 122,6m<sup>2</sup>, sito na Estrada da Circunvalação n.ºs 43 e 45, em Cuba, e é utilizado como palheiro, composto por dois palheiros, um alpendre e um quintal, e consta do Artigo Matricial n.º 2052 – Vide doc. n.º 1 - que corresponde às características exigidas pelos herdeiros de Manuel Pólvora. -----

O proprietário desse prédio é o Sr. Eduardo Candeias, e manifestou disponibilidade para alienar o mesmo, não em numerário, mas também ele com uma permuta de parte do prédio rústico inscrito na Secção J, com o artigo matricial n.º 37, propriedade do Município de Cuba. Vide doc. n.º 2. -----

O prédio, propriedade do município e que se pretende dar em sede da permuta, tem uma área global de 24.250m<sup>2</sup>. Ocorre que, na nossa medição interna efetuada pelos serviços técnicos mediante recurso ao Google Earth, 19.165m<sup>2</sup> estão fora do Perímetro Urbano e como tal não são tutelados pelo Plano de Urbanização da Vila de Cuba, mas sim pelo Plano Diretor Municipal, onde esse solo está classificado como Reserva Agrícola. -----

A área dentro do Perímetro Urbano, tutelada pelo PU da Vila de Cuba é, segundo os nossos serviços de 5.085m<sup>2</sup>, e está classificado como Corredor Verde onde está vedada a possibilidade de Edificação e edificação de um troço rodoviário já existente.-----

Como premissa do princípio de acordo ficou a tentativa de não existirem mais-valias para nenhuma das partes. -----

Atento este pressuposto, como em cima mencionámos, fomos aferir as características do prédio rústico em causa e chegámos à conclusão interna que, em sintonia com o Plano de Urbanização da Vila de Cuba, doravante PU, e o Plano Diretor Municipal,

doravante PDM, o mesmo tinha uma parte dentro do perímetro urbano, destinada à construção de via rodoviária para passagem subterrânea à linha férrea, entretanto já construída, e à construção de um espaço arborizado em zona “non edificandi”, áreas reguladas pelo PU, e outra parte fora do perímetro urbano classificada em sede do PDM como zona de Reserva Agrícola. Vide doc. n.º 3. -----

Ressalva-se que, tratando-se de prédio rústico em sede de Reserva Agrícola, não é possível o seu fracionamento pela via legal tradicional, porquanto o mesmo tem uma área inferior à Unidade Mínima de Cultura. -----

Assim sendo, ao invés daquilo que havíamos preconizado inicialmente, estando o prédio na sua maior parte fora do perímetro urbano e sendo os seus solos classificados como Reserva Agrícola, não se nos afigura como viável o uso da figura do destaque previsto no RJUE, porquanto há que respeitar a Unidade Mínima de Cultura prevista na Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro (4hectares), bem como as normas sobre fracionamento de prédios rústicos insertas na Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua redação atual. -----

No que concerne à avaliação do prédio urbano, a mesma foi pacífica e consensual entre as partes, onde nas duas avaliações que dispomos os valores de mercado rodaram os 20.000€. A este propósito vide o doc. n.º 4 – avaliação do perito acreditado, Eng. Francisco Gomes, e o doc. n.º 5, avaliação do perito acreditado, Dr. Jacinto Matos. ----

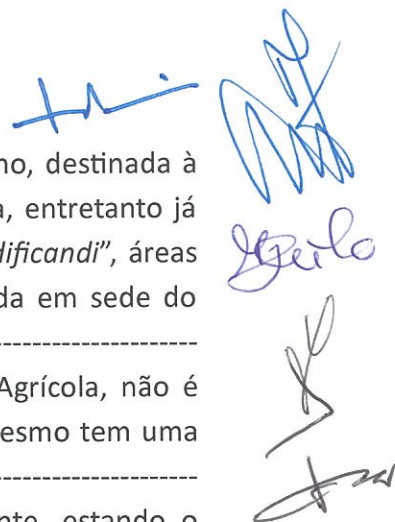
No que concerne ao prédio rústico, o Sr. Eduardo Candeias não concordou com a avaliação que lhe foi por nós apresentada, elaborada pelo Eng. Francisco Gomes, com base nas áreas que lhe foram fornecidas pelos serviços municipais. Vide Doc. n.º 6. ----

Nesse contexto, foram-lhe colocadas duas opções, ou efetuávamos a permuta com as ressalvas que à frente enunciaremos, e o mesmo entregava a título adicional ao município a quantia de 8.000€, ou em contrapartida apresentava-nos uma avaliação legítima, credível e elaborada por peritos habilitados para o efeito. Foi o que o mesmo fez. Vide doc. n.º 7. -----

A grande diferença da avaliação que consta do doc. n.º 7, assenta antes e acima de tudo nas áreas em questão, porquanto os nossos serviços apuraram que a área da RAN era de 19.165m<sup>2</sup>, no documento apresentado com medição georreferenciada a área de REN é só de 16.298m<sup>2</sup>. -----

Como a proposta que adiante apresentarei consubstancia uma possibilidade de doação à autarquia da área não integrada da RAN, julgo que é dispensável uma batalha para aferir qual a medição mais acertada. -----

Aqui chegados, ponderados as diversas vicissitudes do procedimento, nomeadamente, a impossibilidade de efetuar o destaque de um prédio em RAN, de um particular não ir assumir o ónus de executar infraestruturas públicas, as avaliações apenas assentarem em critérios de mercado e não num modelo matematicamente inquestionável, sabendo nós que o mercado depende muito da dimensão da oferta e da intensidade da procura, do facto de em sede do prédio rústico em causa existirem regras de zona non



edificandi impostas pela Infraestruturas de Portugal, de acordo com a legislação em vigor, pela proximidade à linha férrea, somos a propor o seguinte: -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou: -----

1.º - No âmbito das suas competências previstas na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a permuta do prédio rústico Art.º 37, Secção J, pelo prédio Urbano com o artigo matricial n.º 2052, ambos na freguesia de Cuba; ----

2.º - Condicionar essa permuta à uma doação ao município por parte do Sr. Eduardo Candeias de 7.952m<sup>2</sup> do citado prédio rústico, correspondente à área inserta dentro do Plano de Urbanização da Vila de Cuba, transferido para a autarquia o ónus de infraestruturar a mesma em sintonia com o IGT em cima invocado; -----

3.º - Que a área a doar ao Município de Cuba (7.952m<sup>2</sup>) seja integrada no domínio público municipal não sujeita a registo predial; -----

4.º - Que, após a afetação ao domínio público da área em questão, o titular do prédio rústico possa solicitar uma retificação de áreas do mesmo, se assim o entender. -----

5.º - Que o presente negócio jurídico seja celebrado mediante contrato de permuta com doação de parcela, através por documento particular, legitimando o seu presidente à outorga do mesmo; -----

6.º - Que o Município de Cuba diligenciará para que seja efetuado o averbamento do contrato na Conservatória do Registo Predial. -----

**9. JOSÉ JOAQUIM NEVES GALO – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA. PROC.º N.º 28/2020. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM. PARQUE EMPRESARIAL , LOTE 1, EM CUBA.**

Vem o requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a construção de um armazém a edificar no lote n.º 1 do Loteamento do Parque Empresarial de Cuba. A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

**10. RITA DE JESUS COSTA CARDEIRA PÓLVORA PROC.º N.º 25/2020. OBRAS DE DEMOLIÇÃO. RUA MANUEL VITORINO BATARDA, N.º 6, EM CUBA. -----**

Vem a requerente submeter a apreciação, o licenciamento da obra de demolição do prédio acima identificado. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o licenciamento devendo o requerente solicitar a emissão do respetivo alvará devendo para o efeito apresentar a documentação exigida para o efeito, designadamente: o alvará do empreiteiro, apólice de seguro, PSS e Termo de

responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11,05 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,